



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 407. DE 23 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da redação da Lei do Estatuto do magistério do Município de Moita Bonita, nº 001/2008 de 04 de junho de 2008 que passa a vigorar na forma que segue, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou no dia 20 de maio de 2013 a lei que autoriza a alteração da redação da Lei do Estatuto do magistério do Município de Moita Bonita, nº 001/2008 de 04 de junho de 2008 que passa a vigorar na forma que segue, e dá outras providências, e eu Marcos Antônio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei na forma a seguir delineada:

Art. 1º O artigo Art. 148º da referida lei vigorará com a seguinte redação:

Art. 148º O profissional do Magistério Público Municipal fará jus ao auxílio por interiorização, até o limite de 12% (doze por cento) do vencimento base correspondente a sua carga horária mensal.

§ 1º Comprovada a distância entre a residência e o local de trabalho, o auxílio de que trata este artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) a uma distância de até 2Km;

II – 8% (oito por cento) a uma distância de 3 a 5 Km;

III – 10% (Dez por cento) a uma distância de 6 a 10 Km;

IV – 12% (doze por cento) a uma distância a partir de 11 Km;

§ 2º Os que residem na zona rural também farão jus ao auxílio de que trata o “caput” deste artigo, desde que a distância da sua residência para o local de trabalho satisfaça os requisitos constantes no §1º e incisos deste artigo.

§ 3º Prioritariamente, a Administração Municipal deverá fornecer transporte escolar para os professores e só farão jus à gratificação citada neste artigo os professores que não forem contemplados pelo transporte escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

§ 4º Os professores que estiverem em complementação de carga horária em local de trabalho que satisfaça os requisitos constantes no §1º e incisos deste artigo perceberá o adicional proporcional aos dias que exercer suas atividades em localidade distante da sua residência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita-Se, em 23 de maio de 2013.


Marcos Antonio Costa

Prefeito Municipal